

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – 2016

O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião (PPCIR) abre oficialmente o processo de credenciamento para professores permanentes e colaboradores.

O Presente Edital é regido por Resolução aprovada pelo Colegiado em 2014, em especial, os artigos abaixo transcritos:

Sobre o credenciamento de docentes permanentes

Art. 1º – O pedido de credenciamento deve ser submetido à aprovação do colegiado do Programa.

§ 1º – A avaliação do pedido de credenciamento de docente permanente para o PPCIR será realizada por uma comissão designada pelo colegiado, composta por dois membros, um interno e outro externo, com inserção em Programas de Pós-Graduação da área ou similares, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas. § 3º – A duração de cada credenciamento será de três anos.

Art. 2º – O pedido de credenciamento de professor permanente do PPCIR deverá vir acompanhado de 1 (uma) cópia impressa do curriculum vitae, modelo Lattes, e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de concentração pretendida para atuação no Programa e as linhas de pesquisa do PPCIR.

Art. 3º – Para o credenciamento de docentes permanentes do PPCIR serão consideradas as seguintes exigências:

I – Possuir o título de Doutor;

II – Ter vinculação funcional à UFJF;

III – Apresentar pelo menos 3 (três) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros) no último triênio, sendo que pelo menos uma das publicações mencionadas devem estar classificadas pelo Qualis/Capes da Área como, no mínimo, B1 ou correspondente;

IV – Contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado;

V – Possuir um curriculum pertinente à área.

Sobre o credenciamento de docentes colaboradores

Art. 6º – A decisão pelo credenciamento ou descredenciamento de docentes colaboradores do PPCIR é uma prerrogativa do colegiado do Programa, tomando por base as diretrizes formuladas pelo comitê científico da área junto à CAPES-CNPQ; Parágrafo único – A critério do colegiado, o credenciamento inicial será validado para o prazo de 3 (três) anos, podendo este ser renovado.

Art. 7º – Para o credenciamento, os seguintes critérios são exigidos:

I – Declaração escrita afirmando a disposição de ministrar ao menos 1 (uma) disciplina e orientar 2 (duas) dissertações de mestrado no triênio vindouro;

II – Comprovação de produção intelectual de 2 (dois) artigos durante o último triênio em periódicos qualificados a partir do nível B1 pelo Sistema Qualis Periódicos da CAPES, afins à relação da área.

Art. 8º – A solicitação para credenciamento de um docente colaborador junto ao PPCIR deve ser encaminhada pelo interessado à coordenação do PPCIR. Parágrafo único – Ao pedido de credenciamento como docente colaborador devem ser anexados os seguintes documentos: i) ofício solicitando o credenciamento como docente junto à coordenação do PPCIR; ii) cópia do comprovante de obtenção do título de Doutor pelo candidato; iii) proposta de trabalho, detalhando a(s) linha(s) de pesquisa na qual o candidato se inserirá; iv) carta de autorização da chefia imediata do candidato; v) cópia atualizada do currículo Lattes do candidato; e, vi) formulário de cadastramento devidamente preenchido.

Art. 9º – O candidato a docente colaborador deverá propor atuação em uma ou mais disciplinas junto ao PPCIR, como responsável ou colaborador. §1º – No caso de criação de nova disciplina, o candidato deve encaminhar uma proposta à Coordenação de Pós-Graduação, constando dos seguintes itens: i) ementa; ii) objetivos; iii) conteúdo programático: teórico e prático, se houver; iv) critérios de avaliação; v) carga horária e número de créditos; vi) caráter da disciplina: se pertencente ao núcleo comum do curso ou, então, a uma área de concentração específica; e vii) bibliografia. §2º – No caso de colaboração em disciplina já existente, deverá ser encaminhada à coordenação do PPCIR solicitação para tal, com carta de aceite dos docentes da respectiva área de concentração ou do colegiado do PPCIR, caso a disciplina pertença ao núcleo comum do curso.

Art. 10 – A avaliação do pedido de credenciamento de docente colaborador para o PPCIR será realizada por uma comissão designada pelo colegiado, composta por 2 (dois) membros, um interno e outro externo, com inserção em Programas de Pós-Graduação da área ou similares, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas;

Art. 11 – Os docentes colaboradores credenciados junto ao PPCIR serão avaliados a cada 3 (três) anos para fins de credenciamento. Para credenciamento como docente colaborador do PPCIR será seguido o mesmo trâmite do credenciamento. O docente que não atender a essa exigência terá o prazo de 1,5 anos (um ano e meio) para atender a esses critérios. Caso contrário, será descredenciado do PPCIR.

1) PRAZOS: os prazos do processo de credenciamento estão assim definidos:

- 03 de outubro de 2016 a 07 de outubro de 2016 - Apresentação dos pedidos de credenciamento junto à secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- 10 de outubro de 2016 a 14 de outubro de 2016 - trabalho da Comissão: análise e elaboração do parecer;
- 17 de outubro - Encaminhamento do Parecer à Coordenação e ao Colegiado.

2) PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS DOCUMENTOS: O período de abrangência da produção acadêmico-bibliográfica e demais exigências abrangerá os anos de 2013, 2014 e 2015.

3) DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE:

- 1) 1 cópia do curriculum lattes a partir de 2013, inclusive;
- 2) 1 cópia de, no mínimo, 3 comprovantes de publicação em artigos, livros, capítulos de livros e trabalhos em anais de congressos classificados pelo Qualis Periódicos como B1 ou seu correspondente;
- 3) 1 cópia de comprovantes de orientação de mestrado e/ou doutorado relativas às orientações concluídas ou em andamento nos anos de 2013, 2014 e 2015 e emitidos pela secretaria do programa; (para credenciamento docentes permanentes)
- 4) 1 cópia de comprovantes de oferta de disciplinas no período de 2013, 2014 e 2015, emitidos pela secretaria do programa; (para credenciamento docentes permanentes)
- 5) 1 cópia dos comprovantes de projeto de pesquisa registrado na UFJF (PROPGPI/Pró-Reitoria Adjunta de Pesquisa), FAPEMIG, CNPQ;

4) CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

4.1) Para o esclarecimento de dúvidas quanto a equivalência entre os artigos de revistas classificadas nos estratos Qualis e Livros/Capítulos de livros, o presente Edital c considerará, no que diz respeito aos critérios de definição de Livros L1, L2, L3 e L4, o Documento de Área disponível no site da CAPES.

4.2) Quanto a correspondência entre artigos QUALIS B1 e os outros itens de produção bibliográfica:

4.2.1) Correspondência entre Livros e Capítulos de Livro:

Livros ou capítulos de livros L2 corresponderão a artigos em revistas Qualis B3, B2 e B1;

Livros e capítulos de livros L3 corresponderão a artigos Qualis A2;

Livros e capítulos de livros L4 corresponderão a artigos Qualis A1.

4.2.2) Anais de Eventos Completos (AEC):

AEC em eventos da subárea de Teologia/Ciência da Religião de perfil internacional, sediados fora do Brasil, corresponderão a artigos em revistas A1;

AEC em eventos da subárea de Teologia/Ciência da Religião de perfil internacional, sediados no Brasil, corresponderão a artigos em revistas A2;

AEC em eventos da subárea de Teologia/Ciência da Religião de perfil nacional corresponderão a artigos em revistas artigos Qualis B1;

AEC em eventos da subárea de Teologia/Ciência da Religião de perfil regional corresponderão a artigos em revistas artigos Qualis B2

AEC em eventos fora da subárea de Teologia/Ciência da Religião, mas com temáticas voltadas para os Estudos da Religião corresponderão a artigos em revistas Qualis B3.

5) PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS DO ANO DE 2015

Serão consideradas as produções bibliográficas aprovadas para publicação ou no prelo (artigos, livros, capítulos de livros e anais de eventos), todavia, para efeito de credenciamento, deverão cumprir as seguintes exigências:

5.1 – Declaração ou comprovante do editor, de que o livro ou capítulo do livro está no prelo, indicando-se a previsão de data para a publicação;

5.2 – Declaração ou comprovante do editor ou organizador de que o artigo (ou trabalho completo em anais de eventos) foi aceito para publicação, indicando-se a data do aceite.

6) VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de validade do credenciamento será de três anos (2016, 2017 e 2018), conforme Resolução aprovada no Colegiado em Abril de 2012.

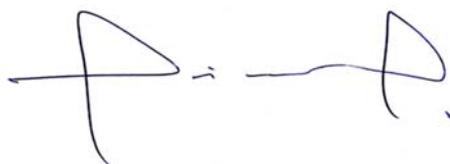
7) COMISSÃO DE REDEDENCIAMENTO:

A Comissão de Redenciamento será constituída por:

Dr^a Teresinha Zimbrão-Programa de Pós-Graduação em Letras UFJF -Presidente-Membro Externo

Dr. Clodomir Andrade – PPCIR – Membro Interno

Este Edital foi aprovado em reunião de Colegiado no dia 06 de setembro de 2016



Prof. Dr. Jimmy Sudário Cabral
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião